



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CAPÃO BONITO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO HESITARÁ EM PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM O PACTUADO.

Obs1: Favor retornar este documento em mãos ou via e-mail (sem falta) através e-mail editalcapaobonito@gmail.com

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o **EDITAL** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - PROCESSO Nº 0979/2018** - Concessão para pessoa jurídica destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de Área de Transbordo e Triagem (ATT) com beneficiamento pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, a fim de coletá-los, transportá-los, acoplá-los, recebê-los e processá-los adequadamente, oriundos de obras de construção civil classes "A, B, C e D" e inservíveis domésticos em geral e resíduos de poda, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e na legislação ambiental pertinente, a Lei Federal nº 12.305/2010, e a Resolução SMA nº 056 de 10 de junho de 2010, que tratam sobre o gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do presente instrumento convocatório, **cuja abertura se dará em 16 de maio de 2018, às 09:00 horas.**

Capão Bonito, _____ de _____ de 2018.

NOME: _____

RG: _____

ASS: _____

CARIMBO DA EMPRESA:

Obs: Favor retornar este documento em mãos ou e-mail editalcapaobonito@gmail.com(sem falta).



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 0979/2018

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, situada na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público que se acha aberta em sua sede, a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MAIOR OFERTA** (inciso II do art. 15 da Lei 8.987/95) da outorga da concessão que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 8.987/95 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, **Lei Municipal nº 4.416/2018** e demais disposições legais pertinentes.

1.2. As licitantes deverão apresentar seus envelopes no **dia 16 de maio de 2018 até às 09h00min**, na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, **protocolizando os envelopes nº 01 e 02** no Setor de Protocolo Geral, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação, observado o devido processo legal.

1.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

1.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem no horário e local determinados no item 1.2 deste Edital.

1.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, preferencialmente, **FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a outorga de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de Área de Transbordo e Triagem (ATT) com beneficiamento pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, a fim de coletá-los, transportá-los, acoplá-los, recebê-los e processá-los adequadamente, oriundos de obras de construção civil classes "A, B, C e D" e inservíveis domésticos em geral e resíduos de poda, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e na legislação ambiental pertinente, a Lei Federal n.º 12.305/2010, e a Resolução SMA n.º 056 de 10 de junho de 2010, que tratam sobre o gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas.

2.2. PARA EFEITOS DO PRESENTE EDITAL, SÃO ADOTADAS AS SEGUINTE CLASSIFICAÇÕES QUANTO AOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;



- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.

Consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação

Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou àqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outras, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

2.3. OS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DEVERÃO SER DESTINADOS DAS SEGUINTE FORMAS

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com normas técnicas específicas.

3. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL



3.1 Integram o Edital, os seguintes anexos:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES, EM ATENÇÃO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
- VI - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- VII – MINUTA DO CONTRATO.
- VIII – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (ANEXAR AO ENVELOPE DA PROPOSTA)

4. DA ACEITAÇÃO DO EDITAL POR PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995 e **Lei Municipal de nº 4.416/2018**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste Edital e da **Lei Municipal nº 4.416/2018**.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/1993;

5.2.2. De quem estiver sob processo de falência;

5.2.3. Sob a forma de consórcio.

5.3. A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

5.3.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, com prazo de validade em vigor;

5.3.2. Instrumento particular de procuração **com firma reconhecida em cartório** do representante legal outorgante, nos moldes do Anexo II, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;**

5.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em



decorrência de tal investidora e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado do documento de eleição dos seus administradores.

5.3.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação



da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

f1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Complementar nº 147/2014), a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 147/2014, art. 43, § 1º);;

f3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços da mesma natureza técnica e compatível com os serviços licitados e com níveis de complexidade do objeto do presente edital;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exigüidade do prazo de abertura da licitação, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o Anexo III deste Edital;

b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO IV – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação;

6.6. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.6.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, no caso o item 6.4, a Prefeitura Municipal de Capão Bonito aceitará como válidos os documentos expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

6.6.2. Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1 a 6.5;

6.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital, exceto o item 6.4;

6.9. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

6.10. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONCORRÊNCIA nº 001/2018
"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O Anexo VI deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta pela outorga da concessão, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.2. O valor de aceitabilidade do preço a ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente pela outorga da concessão dos serviços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo desclassificadas as propostas com valores iguais ou inferiores.

7.3. A municipalidade terá direito de uso permanente durante a vigência do contrato de **10 caçambas da concessionária com capacidade de 04 (quatro) a 05 (cinco) metros cúbicos**, e não arcará com qualquer valor para o transporte e destinação dos resíduos de construção civil inservível doméstico em geral e resíduos de poda, quando o resíduo for oriundo de obras em áreas públicas ou remoções de interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

7.3.1. A Prefeitura terá direito a **retirar 300 toneladas ao mês** de agregado reciclado ou granulado de número 0 a 4 livre de impurezas.

7.4. Deverão estar consignados na proposta:

- a) A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante e data;
- b) Valor da Proposta pela Outorga da Concessão em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
- d) Declaração de que o objeto será executado em estrita observância às especificações exigidas no Edital e seus Anexos, normas técnicas e legislação em vigor.

7.5. ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (ENVELOPE PROPOSTA)

7.6. A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CONCORRÊNCIA nº 001/2018
“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA LICITAÇÃO

8.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sito à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, até o horário conforme previsto no preâmbulo deste Edital.

8.2. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão ou procuração nos termos do item 5.3 e seguintes deste Edital;

8.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

8.3. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

8.4. Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes. Em seguida, a Comissão decidirá motivadamente, pela habilitação ou inabilitação dos proponentes;

8.4.1. Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias corridos contado a partir da homologação, após o que serão inutilizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

8.5. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

8.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 8.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

8.6. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

8.7. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, jornal regional de maior circulação e Imprensa Oficial do Município, sem prejuízo das comunicações por "email".

8.8. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.

8.8.1. As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocoladas na sede da Prefeitura.

8.8.2. Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura, na Rua Nove de Julho, nº 690, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações (COPEL) e dirigidos ao Prefeito Municipal de Capão Bonito.

8.8.3. Admite-se impugnação e recursos por intermédio de ofício identificado e assinado pela impugnante protocolado setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP.

8.9. Os recursos em face das decisões da COPEL - Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

- a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- b) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2. A classificação observará a ordem decrescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta;

9.3. Em caso de empate, será utilizado para fins de desempate o sorteio, em sessão pública, para a qual todas as licitantes serão convocadas;

9.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A concessão decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;



10.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A Concessionária se obriga a manter, durante todo período de vigência da concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.5. O contrato de concessão terá **vigência de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, **prorrogável por igual período**.

10.6. O foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP.

11. DA OUTORGA E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor ofertado pela licitante em sua Proposta Comercial refere-se ao valor da outorga da concessão e deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Capão Bonito, de forma única ou parcelada em até 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira) no ato da assinatura do contrato de concessão, a 2ª (segunda) em 30 (trinta) dias e a 3ª (terceira) em 60 (sessenta) dias.

12. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E REAJUSTE

12.1. A tarifa do serviço público concedido será fixada por Decreto do Poder Executivo, preservada pelas regras de revisão previstas na Lei, no Edital e no contrato.

12.2. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados diretamente pelos interessados à Concessionária.

12.3. A Concessionária fica obrigada a fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus serviços.

12.4. A Concessionária deverá manter disponível, para escolha dos interessados, durante todo o prazo de concessão, os serviços obrigatórios, pelo valor da tarifa fixado, reajustado quando for o caso.

13. DO PRAZO DA CONCESSÃO

13.1. A concessão terá **prazo de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, **prorrogável por igual período**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. A Concessionária obriga-se a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

- a) Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995;
- b) Apresentar, quando solicitados, os comprovantes/relatórios indicadores do resultado operacional, nos termos das condições específicas permanentes.
- c) Aceitar as determinações do Poder Concedente prevista neste Edital e seus anexos e na legislação em vigor.
- d) Obedecer todas as determinações dos órgãos Federais e Estaduais.
- e) Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, bens de capital exigíveis na prestação dos serviços responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias indispensáveis ao bom e fiel desempenho da operação.
- f) Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da concessão.
- g) Manter no Município de Capão Bonito, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso
- h) Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Anexo I deste Edital, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.
- i) Utilizar-se do veículo adequado, vistoriado e aprovado pelo Poder Concedente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis;
- g) Cumprir com todas as exigências estabelecidas na **Lei Municipal nº 4.416/2018 e Decreto regulamentador.**

14.2. A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

14.3. É proibido à Concessionária a vinculação de quaisquer veículos ou outro bem de capital destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública, a qualquer operação estranha aos serviços concedidos.

14.4. A Concessão implica na prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

14.5. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma da Lei.

15. DA INTERVENÇÃO, EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES

15.1 - Caberão as penalidades previstas nas Leis nº 8.987/95 e Lei nº 8.666/93 com suas respectivas alterações previstas neste Edital e no Contrato.

15.1.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

15.2.1 – Advertência;

15.2.2 - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 4 e 5 e seus subitens.

15.2.3 - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, até 10 dias por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada, ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

15.2.4 - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na prática apenada anteriormente.

15.2.4.1 - Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 (sessenta) dias se a infratora persistir na prática abusiva.

15.2.5 - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

15.2.6 - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste documento.

15.2.6.1 - A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão deste contrato.

15.2.7 - As penalidades acima, não eximem a infratora da sujeição à cassação da concessão nas hipóteses legais contratuais.

15.2.8 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 15.2.2 a 15.2.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste documento, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

15.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei nº 8.666/93.

15.4 – A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei 8.666/93.

15.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6 – A aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei nº 8.666/93 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.7 – Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

15.8 - Os valores de eventuais multas deverão ser recolhidos nos cofres públicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação.

15.9 – Os valores das multas serão atualizados anualmente através da aplicação da variação do IGP-M apurada no período.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

16.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos.

16.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato, tomando todas as medidas tendentes ao melhoramento ao melhoramento relacionado ao objeto desta concessão.

16.3. A Concessionária deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

16.4. Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas por sindicâncias, garantidas o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.

16.5. A Concessionária estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

16.6. No caso de expansão dos serviços, sempre relacionados, direta ou indiretamente ao objeto da licitação, permanecerão os mesmos direitos e deveres das partes, sendo respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, nos termos da Lei.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

18.2. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a PREFEITURA poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

18.3. A contratada deverá observar, na execução dos serviços, as condições administrativas e técnicas fixadas nos anexos neste Edital, nas normas técnicas e legislação em vigor.

18.4. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo site eletrônico oficial do município: www.capaobonito.sp.gov.br, ou na sede da Prefeitura, Departamento de Licitação localizada na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, sendo que neste caso o interessado deverá recolher o valor correspondente as cópias.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

18.5. A Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos será o gestor do contrato até a sua vigência.

18.6. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

Capão Bonito, 05 de abril de 2018.

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 0979/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1. Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de Área de Transbordo e Triagem (ATT) com beneficiamento pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, a fim de coletá-los, transportá-los, acoplá-los, recebê-los e processá-los adequadamente, oriundos de obras de construção civil classes “A, B, C e D” e inservíveis domésticos em geral e resíduos de poda, em conformidade com à Resolução CONAMA Nº 307/2002 e na legislação ambiental pertinente, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução SMA- Nº 056 de 10 de junho de 2010, que tratam sobre o gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas.
- 2. PARA EFEITOS DO PRESENTE EDITAL, SÃO ADOTADAS AS SEGUINTE CLASSIFICAÇÕES QUANTO AOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.

Consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou àqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outras, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

OS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DEVERÃO SER DESTINADOS DAS SEGUINTE FORMAS

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com normas técnicas específicas.

DO REGIME DA CONCESSÃO, CONDIÇÕES E SERVIÇO ADEQUADAS

1. A licitante vencedora deverá possuir área própria e apropriada para o despejo dos materiais, devendo ainda o local constar do contrato social da empresa, ou ainda de contrato de área autorizada e apropriada para tal descarte em conformidade com a lei vigente.
2. A concessionária deverá iniciar imediatamente a operação após assinatura de contrato, tendo um prazo de 90 dias para possíveis adequações, desde autorizado pela municipalidade, mediante requerimento com justificativa.
3. A empresa vencedora terá exclusividade no município de Capão Bonito para receber os resíduos sólidos da construção e demolição, assim como resíduos inservíveis e restos de poda, de todos os cidadãos que realizarem obras, podendo cobrar o valor pela destinação/depósito seguindo os seguintes critérios:



- Valor até a 0,6 (zero vírgula seis) UFESP até 1 (um) metro cúbico de resíduos sólidos de construção civil, de restos de madeira, arbóreos e jardinagem recebidos na Área de Transbordo e Triagem (ATT)
 - Valor até a 07 (sete) UFESP o aluguel da caçamba com capacidade de 4 (quatro) a 5 (cinco) metros cúbicos para área urbana.
 - Valor até a 07 (sete) UFESP o aluguel da caçamba com capacidade de 4 (quatro) a 5 (cinco) metros cúbicos, mais 0,1 (zero vírgula um) UFESP o quilometro rodado quando for zona rural.
4. A Concessionária poderá receber ou recolher resíduos sólidos de construção civil das classes “A, B, C e D”, inservíveis domésticos em geral e resíduos de poda de empresas ou autônomos, que realizam a coleta e transporte, somente quando estes forem cadastrados pelo Poder Público Municipal ou pelo Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, podendo cobrar pela destinação/depósito seguindo os mesmos critérios do item 05.
5. A empresa vencedora deverá manter uma Central de atendimento ao cidadão ou disponibilizar recursos que garantam o acesso fácil da população com a empresa, configurando contato direto do usuário no horário comercial.
6. A concessionária deverá manter em pleno funcionamento, durante os dias úteis de trabalho, no horário comercial, a central de triagem de resíduos sólidos, oriundos de obras de construção civil a todos os interessados mediante:
- Atendimento de todas as normas fiscais e ambientais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;
 - Atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
 - Licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.
7. A empresa vencedora deverá dar destinação adequada aos resíduos recebidos, conforme Licença Ambiental, podendo comercializar os resíduos beneficiados e os resíduos com potencial de reciclagem ou reutilização.
8. A licitante vencedora deverá realizar programas de incentivo e educação ambiental para a população capão bonitense em conjunto com a Prefeitura Municipal, a fim de que ocorra a destinação dos resíduos de forma segregada (separada) no imóvel concedido, apresentando cronograma de ações educativas anuais, sendo este apresentado à municipalidade até o mês de outubro do ano antecedente.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

9. Tais programas de incentivo e de educação ambiental serão previamente analisados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal, a fim de garantir as disposições na Resolução CONAMA nº 307 de 2002.
10. No exercício da presente Concessão a licitante vencedora obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pela Concedente, além de todas as normas legais aplicáveis ao objeto desta Concessão, em especial as determinações dispostas na Resolução CONAMA Nº 307/ 2002.
11. A municipalidade não fica obrigada a destinar seus resíduos à empresa vencedora, podendo destinar a outras áreas licenciadas, caso necessário.
12. A Licitante vencedora não poderá transferir a terceiro os direitos e obrigações oriundos da presente concessão, salvo com prévia e expressa autorização da concedente.
13. A Concessionária deverá apresentar responsável técnico com formação compatível ao proposto e devidamente registrado em órgão competente.
14. A Concessionária deverá apresentar comprovação do vínculo do responsável técnico, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos.
15. Será de inteira responsabilidade e ônus da licitante vencedora a obtenção de todas as licenças, alvarás ou autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, públicos ou privados, para exploração da atividade objeto da concessão.
16. A licitante vencedora deverá fornecer, às suas expensas, o local e todas as máquinas, materiais, equipamentos, móveis, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual e a mão de obra necessária para a instalação e funcionamento da central de triagem de resíduos sólidos.
17. A licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

18. A licitante vencedora será responsável pela instalação de toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento da central de triagem, tais como: pavilhões de serviço, escritórios de atendimento e demais instalações que viabilizem o funcionamento e a segurança da mesma, assim como as instalações elétricas, hidráulicas, pneumáticas, balanças de pesagem, PPCI (Bombeiros), portas e portões, sem custos adicionais para o Município.
19. Depois de realizada a separação e classificação, os resíduos que não se enquadrarem como de construção civil, deverão ser destinados em local adequado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental.
20. A Concessionária deverá manter o atendimento diário e constante para a população em geral, com qualidade na prestação do serviço, atendendo a todas as exigências legais.
21. A municipalidade se reserva o direito de, enquanto perdurar a concessão, efetuar inspeções técnicas rotineiras no imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições referentes à concessão.
22. A municipalidade igualmente se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora, em qualquer tempo, a comprovação do atendimento de todas as normas fiscais e ambientais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal, das normas de higiene e segurança dos trabalhadores e da vigência do licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.
23. A Concessionária deverá entregar mensalmente relatório contendo qualitativo e quantitativo de produção da empresa, assim como a comprovação de destinação adequada quanto ao item 21 deste edital.
24. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório ao Município no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da licitante vencedora, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.
25. A municipalidade terá direito de uso permanente durante a vigência do contrato de **10 (dez) caçambas da concessionária com capacidade de 04 (quatro) a 05 (cinco) metros cúbicos**, e não arcará com qualquer valor para o transporte e destinação dos resíduos de construção civil inservível doméstico em geral e



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

resíduos de poda, quando o resíduo for oriundo de obras em áreas públicas ou remoções de interesse público.

26. A Prefeitura terá direito a **retirar 300 (trezentas) toneladas ao mês** de agregado reciclado ou granulado de número 0 à 4 (zero à quatro) livre de impurezas. Este item entrará em vigor mês seguinte ao início da operação.

27. O valor de outorga mínima para a concessão do referido objeto será de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)** conforme item 7.2. do Edital.

28. Do Serviço Adequado – Para fins editalícios, adota-se o disposto no art. 6º e incisos seguintes da Lei nº 8.987/95.

DO PRAZO

29. O contrato terá validade de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 0979/2018

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, (pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, Sr. (a) _____, (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

PODERES: Para representá-la no procedimento licitatório - Concorrência Pública nº 01/2018 promovida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste, firmar proposta e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Referida procuração deverá ser apresentada assinada pelo representante legal da empresa outorgante, com firma reconhecida em cartório do referido representante acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores, se for o caso.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 0979/2018
ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Declaração De Situação Regular Perante O Ministério Do Trabalho)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 01/2018, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome:
RG nº.:



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 0979/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(concordância com os termos do edital)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, **DECLARA**, sob as penas da lei que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome:
RG nº.:



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 0979/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº **001/2018**, realizada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 0979/2018

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

OBJETO
Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de Área de Transbordo e Triagem (ATT) com beneficiamento pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, a fim de coletá-los, transportá-los, acoplá-los, recebê-los e processá-los adequadamente, oriundos de obras de construção civil classes “A, B, C e D” e inservíveis domésticos em geral e resíduos de poda, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 307/ 2002 e na legislação ambiental pertinente, a Lei Federal nº 12.305/2010, e a Resolução SMA Nº 056 de 10 de junho de 2010, que tratam sobre o gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas, conforme cláusulas e anexos que integram o Edital da Concorrência Pública nº 001/2018 .

PROPOSTA
Valor Global
Valor Global por Extenso:
1. A municipalidade terá direito de uso permanente durante a vigência do contrato de 10 caçambas da concessionária com capacidade de 04(quatro) a 05 (cinco) metros cúbicos , e não arcará com qualquer valor para o transporte e destinação dos resíduos de construção civil inservível doméstico em geral e resíduos de poda, quando o resíduo for oriundo de obras em áreas públicas ou remoções de interesse público.
2. A Prefeitura terá direito a retirar 300 toneladas ao mês de agregado reciclado ou granulado de número 0 a 4 livre de impurezas.

DECLARAÇÕES
1- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

2- Declaro que o objeto será executado em estrita observância às especificações exigidas no Edital e seus Anexos, normas técnicas e legislação em vigor
3- Declaro que o preço acima contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante:	
Identidade nº	CPF nº
Local e Data	
Assinatura	



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 0979/2018

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA _____, PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO.

Entre o Município de Capão Bonito, através da sua Prefeitura, CNPJ no MF nº _____, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. _____ e _____, CNPJ no MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____ - _____, à Rua _____, _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é lavrado o presente contrato, nos termos da **Concorrência nº 001/2018**, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a concessão de serviços no município de Capão Bonito, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão para pessoa jurídica destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de Área de Transbordo e Triagem (ATT) com beneficiamento pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, a fim de coletá-los, transportá-los, acoplá-los, recebê-los e processá-los adequadamente, oriundos de obras de construção civil classes "A, B, C e D" e inservíveis domésticos em geral e resíduos de poda, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e na legislação ambiental pertinente, a Lei Federal nº 12.305/2010, e a Resolução SMA- nº 056 de 10 de junho de 2010, que tratam sobre o gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas.

CLAUSULA 02. DO PRAZO

2.1 – O Contrato terá vigência por **05 (cinco) anos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

2.1.1 – A Ordem de Serviço somente será emitida após a comprovação por parte da concessionária do atendimento do disposto na cláusula 2.2.

2.1.2 – O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 – Será concedido o prazo de **90 (noventa) dias** para que a Contratada se instale regularmente no município, apresentando a disponibilização de local(is) legalmente apropriado(s), com infraestrutura adequada para a realização dos serviços.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos. Revertidos para o Poder Concedente, deverá ser assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – Cumprir as normas da **Lei Municipal nº 4.416/2018**, bem como, todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos.

4.2 – Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número



e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

4.3 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais sendo considerada nesse particular como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31º da Lei 8.987/95.

4.4 – Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

4.5 – Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

4.6 – Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto desta concessão, contendo o valor dos serviços, bem como as informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei nº 8.987/95.

4.7 – Anualmente as Concessionárias deverão providenciar publicação em jornal local de grande circulação as demonstrações contábeis, informando à Prefeitura em qual jornal e em que data ocorrerá a publicação.

4.8 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão, conforme artigo 31 inciso II da Lei nº 8.987/95.

4.9 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços, bem como à dos registros contábeis.

CLAUSULA 05 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1 – A Prefeitura deverá:

5.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

5.1.2 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

5.1.3 – Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

CLAUSULA 06 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.1 – Receber serviço adequado.

6.2 – Receber da Prefeitura e das Concessionárias, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.

6.3 – Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da Prefeitura.

6.4 – Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e das Concessionárias as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

6.5 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelas Concessionárias na prestação dos serviços.

6.6 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLAUSULA 07. DA TARIFA E REAJUSTE

7.1. A tarifa do serviço público concedido será fixada por Decreto do Poder Executivo, preservada pelas regras de revisão previstas na Lei, no Edital e no contrato.

7.2. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados diretamente pelos interessados à Concessionária.

7.3. A Concessionária fica obrigada a fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus serviços.

7.4. A Concessionária deverá manter disponível, para escolha dos interessados, durante todo o prazo de concessão, os serviços obrigatórios, pelo valor da tarifa fixado, reajustado quando for o caso.

7.5. O reajuste das tarifas ocorrerá a cada **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do Decreto, com base na variação ocorrida do **IGPM-FGV**, ou outro que venha substituí-lo, no período.



7.6. Caberá à contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação do Poder Concedente.

CLÁUSULA 08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A PREFEITURA designará no contrato, responsável para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

8.1.1 – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

8.1.1.1 – A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Secretário que gerará o contrato.

8.1.2 – No exercício da fiscalização o fiscalizador terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das Concessionárias.

CLÁUSULA 09. DA GARANTIA

9.1 – A Concessionária é obrigada mediante solicitação da Prefeitura, a reparar às suas expensas os serviços em desacordo com as condições exigidas no contrato.

9.2 – Caso a Concessionária deixe de executar os serviços objeto desta concessão por qualquer motivo que seja fica a Prefeitura no direito de transferi-los à outra Concessionária, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 10. DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 - Caberão as penalidades previstas nas Leis nº 8.987/95 e Lei nº 8.666/93 com suas respectivas alterações previstas neste Edital e no Contrato.

10.1.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

10.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 4 e 5 e seus subitens.

10.2.3 - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, até 10 dias por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada, ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

10.2.4 - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na prática apenada anteriormente.

10.2.4.1 - Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 (sessenta) dias se a infratora persistir na prática



abusiva.

10.2.5 - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

10.2.6 - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste documento.

10.2.6.1 - A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão deste contrato.

10.2.7 - As penalidades acima, não eximem a infratora da sujeição à cassação da concessão nas hipóteses legais contratuais.

10.2.8 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.2.2 a 10.2.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste documento, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI 8.666/93.

10.4 – A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei nº 8.666/93.

10.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 – A aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei nº 8.666/93 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.7 – Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

10.8 - Os valores de eventuais multas deverão ser recolhidos nos cofres públicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação.

10.9 – Os valores das multas serão atualizados anualmente através da aplicação da variação do IGP-M apurada no período.

CLÁUSULA 11. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 – A Concessão poderá ser extinta por:

11.1.1 – advento do termo contratual;

11.1.2 – encampação;

11.1.3 – caducidade;

11.1.4 – rescisão;

11.1.5 – anulação; e

11.1.6 – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.2 – Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

11.3 – Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.4 – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

11.5 – Nos casos previstos nos itens 11.1.1 e 11.1.2, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos itens 11.6 e 11.7 deste contrato.

11.6 – A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

11.7 – Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.



11.8 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

11.9 – A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

11.10 – A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.11 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste termo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

11.12 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.13 – A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devido na forma do item 11.6 deste instrumento, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

11.14 – Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

11.15 – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Neste caso, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a Concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - O presente instrumento fica vinculado a **Concorrência Pública nº 001/2018 - Processo Nº 0979/2018** e a proposta da Contratada integra o contrato.

CLÁUSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela **Lei Municipal nº 4.416/2018** e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 15. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 - Fica a Concessionária obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

15.2. - A Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos será o gestor do contrato até a sua vigência.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Capão Bonito para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para valer como bom para todos os fins e efeitos legais e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Capão Bonito, em ____ de _____ de _____.

Testemunhas:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO Nº 0979/2018

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (ANEXAR AO ENVELOPE DA PROPOSTA)

I) Dados da Empresa:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:	Insc. Estadual:		
Endereço:			Número:
Bairro	Complemento:		
Cidade	Estado:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:			
Nome:			
RG:	CPF:	Data de Nasc:	
Endereço:			Número:
Bairro:	Complemento		
Cidade:	Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

III) Dados do representante legal que assinará o contrato ou a Ata de Registro de Preços:			
Nome:			
RG	CPF:	Data de Nasc:	
Endereço:			Número:
Bairro:	Complemento		
Cidade:	Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:			
Nome/Setor responsável			
Endereço:			Número:
Bairro:	Complemento		
Cidade:	Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

V) Dados bancário para pagamento:			
Banco:	Agência:	Tipo de Conta:	nº conta:

VI) Quadro Societário:			
Nome		CPF:	

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome: Cargo/função: